

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO FUNDO DE  
DESENVOLVIMENTO E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL DO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO SUL – FUNDESA-RS  
17 de julho de 2023**

Aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e vinte três, às quatorze horas, reuniram-se os integrantes do Conselho Deliberativo, do **Fundo de Desenvolvimento e Defesa Sanitária Animal do Estado do Rio Grande do Sul – FUNDESA-RS**, por meio de plataforma eletrônica, conforme o previsto nos parágrafos quinto e sexto, artigo 14º do Estatuto Social, em Assembleia Geral Ordinária, atendendo os termos da convocação, datada de 04 de julho de 2023.

Abertos os trabalhos, com o quórum necessário, conforme identificação individual dos participantes presentes, em representação às instituições: ASGAV, FARSUL, FEBRAC, SINDILAT, SIPARGS e SIPS, e registro em gravação, o Presidente do **FUNDESA-RS, Rogério J. Kerber**, dando início a AGO convidou a mim, **Thais D’Avila**, com a concordância dos presentes, para secretariar os trabalhos. Dispensada a leitura do edital, em sequência, deu-se início à apreciação do item **1- avaliar e deliberar sobre a prestação de contas do primeiro semestre do exercício fiscal de 2023**.

Apresentados os balancetes analíticos de verificação dos meses de abril, maio e junho, que completam o primeiro semestre, sendo os meses de janeiro, fevereiro e março, objeto da prestação de contas do primeiro trimestre, submetidos a Assembleia Geral de 17 de abril, próximo passado e, o demonstrativo consolidado das receitas, saídas e os saldos do período, arquivos enviados previamente, em mensagens eletrônicas à todos os integrantes do **Conselho Deliberativo**, verificaram-se os seguintes montantes: receitas decorrentes de contribuições e financeiras, do período, no valor de **R\$ 13.944.403,69** (treze milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e treze reais e sessenta e nove centavos), receita de contribuições e financeiras do segundo trimestre no valor de **R\$ 6.986.664,28** (seis milhões, novecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos) e contabilizadas nas contas das respectivas cadeias, sendo **R\$ 3.390.706,78** (três milhões, trezentos e noventa mil, setecentos e seis reais e setenta e oito centavos) de contribuições e **R\$ 3.595.957,50** (três milhões, quinhentos e noventa e cinco mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) de receitas financeiras. As saídas totalizaram **R\$ 5.941.196,54** (cinco milhões, novecentos e quarenta e um mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos), também, contabilizadas e individualizadas nas contas das respectivas cadeias e geral. No mesmo período, as disponibilidades totais, em conta corrente e aplicações, somaram em 30/06/2023, o montante de **R\$ 130.099.628,31** (cento e trinta milhões, noventa e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos), também, distribuído e contabilizado entre as contas das cadeias e geral. Procedida a apresentação e prestadas as informações, foram aprovadas por unanimidade. Em continuidade foi apreciado o **item 2 – Avaliar, aprovar ou homologar a destinação de recursos e o pagamento de indenizações, segundo as proposições dos Conselhos Técnicos Operacionais ou por decisão do Conselho Deliberativo – a) Conselho Técnico Operacional da Pecuária de Corte: a.1)** No período de 17/04/23 a 17/07/23 foram indenizados 2 (dois) processos, com a destruição de 37 (trinta e sete) bovinos, no valor de total de R\$ **35.043,00** (trinta e

cinco mil, quarenta e três reais) pelo abate ou sacrifício sanitário, sob a coordenação e ações do Departamento de Defesa Agropecuária da SEAPDR e do Serviço de Sanidade Animal da Superintendência Federal da Agricultura do RS, com o apoio do FUNDESA-RS: **a.1) PROA nº 23/1500-0006221-7**, origem de Camaquã, julgado como procedente, no valor de R\$ 947,00 e **PROA nº 23/1500-0007650-1**, origem de Arroio dos Ratos, julgado como procedente, no valor de R\$ 34.096,00. **a.2)** O Conselho Deliberativo homologa a liberação de recursos para atender solicitação DDSA/SEAPI, PROA 23/1500-0011046-7, datado de 28/04/23, protocolado em 02/05/23, no valor de **R\$ 7.450,96** (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos), referente a participação de dois técnicos PROESO, em treinamento sobre sanidade ovina, hospedagem e deslocamentos, com suporte na conta FUNDESA RS OVINOS. **a.3)** liberação de recursos para atender solicitação DDPA/IPVDF, PROA 23/1500-0011548-5, datado de 05/05/23, protocolado em 02/06/23, no valor de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), referentes a consertos em equipamento, troca de placa eletrônica, usado diagnóstico raiva, com suporte na conta FUNDESA RS BOVINOS BUBALINOS. **a.4)** liberação de recursos para atender solicitação DDPA/IPVDF, PROA 23/1500-0016341-2, datado de 26/06/23, protocolado em 03/07/23, no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), referentes a compra kit para RT-PCR AGTATH-ID, para diagnóstico raiva, com suporte na conta FUNDESA RS BOVINOS BUBALINOS. **b) Conselho Técnico Operacional da Pecuária Leiteira: b.1)** No período de 17/04/23 a 17/07/23, foram indenizados 56 (cinquenta e seis) processos, com a destruição de 322 (trezentos e vinte e dois) bovinos, no valor de total de **R\$ 549.208,00** (quinhentos e quarenta e nove mil, duzentos e oito reais) pelo abate ou sacrifício sanitário, sob a coordenação e ações do Departamento de Defesa Agropecuária da SEAPDR e do Serviço de Sanidade Animal da Superintendência Federal da Agricultura do RS, com o apoio do FUNDESA-RS: **PROA nº 23/1500-0008169-6**, origem de São Paulo das Missões, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.600,00; **PROA nº 23/1500-0007788-5**, origem de Lagoa Vermelha, julgado como procedente, no valor de R\$ 5.717,00; **PROA nº 23/1500-0007705-2**, origem de Campina das Missões, julgado como procedente, no valor de R\$ 2.117,00; **PROA nº 23/1500-0008202-1**, origem de Capão do Leão, julgado como procedente, no valor de R\$ 15.561,00; **PROA nº 23/1500-0007785-6**, origem de Ilópolis, julgado como procedente, no valor de R\$ 24.758,00; **PROA nº 23/1500-0007787-7**, origem de Ilópolis, julgado como procedente, no valor de R\$ 16.834,00; **PROA nº 23/1500-0007657-7**, origem de Nova Bassano, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.800,00; **PROA nº 23/1500-0007732-0**, origem de Ciriaco, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.917,00; **PROA nº 23/1500-0008170-0**, origem de Cerro Largo, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.800,00; **PROA nº 23/1500-0008195-5**, origem de São Paulo das Missões, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.800,00; **PROA nº 23/1500-0008164-5**, origem de São Paulo das Missões, julgado como procedente, no valor de R\$ 11.117,00; **PROA nº 23/1500-0008158-0**, origem de Pelotas, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.600,00; **PROA nº 23/1500-0007663-3**, origem de Ibirubá, julgado como procedente, no valor de R\$ 31.338,00; **PROA nº 23/1500-0008200-5**, origem de Casca, julgado como procedente, no valor de R\$ 37.359,00; **PROA nº 23/1500-0007696-0**, origem de Roque Gonzáles, julgado como procedente, no valor de R\$ 6.034,00; **PROA nº 000053-1500/23-3**, origem de Ibirubá, julgado como

improcedente; **PROA nº 000216-1500/22-2**, origem de Pelotas, julgado como improcedente; **PROA nº 23/1500-0007709-5**, origem de Cerro Grande, julgado como improcedente; **PROA nº 23/1500-0007727-3**, origem de Erechim, julgado como procedente, no valor de R\$ 7.200,00; **PROA nº 23/1500-0007636-6**, origem de Ibirubá, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 100.146,00; **PROA nº 23/1500-0007693-5**, origem de Roque Gonzáles, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 4.870,00; **PROA nº 23/1500-0008162-9**, origem de São Paulo das Missões, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 10.267,00; **PROA nº 23/1500-0007669-2**, origem de Nova Bassano, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.800,00; **PROA nº 23/1500-0007689-7**, origem de Nova Bassano, julgado como procedente, no valor de R\$ 10.800,00; **PROA nº 23/1500-0008191-2**, origem de Cerro Largo, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.800,00; **PROA nº 23/1500-0008198-0**, origem de Casca, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.800,00; **PROA nº 23/1500-0007687-0**, origem de Nova Bassano, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.917,00; **PROA nº 23/1500-0008196-3**, origem de Guaporé, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.387,00; **PROA nº 23/1500-0006999-8**, origem de Eugenio de Castro, julgado como procedente, no valor de R\$ 2.117,00; **PROA nº 23/1500-0007009-0**, origem de Sananduva, julgado como procedente, no valor de R\$ 9.227,00; **PROA nº 23/1500-0007010-4**, origem de Ametista do Sul, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 38.641,00; **PROA nº 23/1500-0007017-1**, origem de Serafina Correa, julgado como procedente, no valor de R\$ 2.540,00; **PROA nº 23/1500-0007001-5**, origem de Serafina Correa, julgado como procedente, no valor de R\$ 10.800,00; **PROA nº 23/1500-0007003-1**, origem de Sananduva, julgado como procedente, no valor de R\$ 15.987,00; **PROA nº 23/1500-0006995-5**, origem de Ijuí, julgado como procedente, no valor de R\$ 6.034,00; **PROA nº 23/1500-0007019-8**, origem de Joia, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.800,00; **PROA nº 000071-1500/22-3**, origem de Serafina Correa, julgado como procedente, no valor de R\$ 13.340,00; **PROA nº 23/1500-0006197-0**, origem de Venâncio Aires, julgado como improcedente; **PROA nº 23/1500-0006450-3**, origem de Bom Retiro do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.600,00; **PROA nº 23/1500-0007014-7**, origem de Serafina Correa, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.800,00; **PROA nº 23/1500-0006175-0**, origem de Três de Maio, julgado como procedente, no valor de R\$ 6.351,00; **PROA nº 23/1500-0007735-4**, origem de Ciriaco, julgado como procedente, no valor de R\$ 7.200,00; **PROA nº 23/1500-0007015-5**, origem de Serafina Correa, julgado como procedente, no valor de R\$ 9.738,00; **PROA nº 23/1500-0009522-0**, origem de Chapada, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 1.382,00; **PROA nº 23/1500-0009530-1**, origem de Caiçara, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.918,00; **PROA nº 23/1500-0010387-8**, origem de Guarani das Missões, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.918,00; **PROA nº 23/1500-0009520-4**, origem de Carazinho, julgado como procedente, no valor de R\$ 9.795,00; **PROA nº 23/1500-0010755-5**, origem de Campina das Missões, julgado como procedente, no valor de R\$ 15.672,00; **PROA nº 23/1500-0009525-5**, origem de Floriano Peixoto, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.959,00; **PROA nº 23/1500-0009550-6**, origem de Nova Prata, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.959,00; **PROA nº 23/1500-0009533-6**, origem de Getúlio Vargas, julgado como procedente, no valor de R\$ 9.331,00; **PROA nº 23/1500-0007730-3**, origem de Ciriaco, julgado como procedente, no valor de R\$ 9.795,00; **PROA nº 23/1500-0009551-4**, origem de Vista Alegre do Prata,

julgado como procedente, no valor de R\$ 1.959,00; **PROA nº 23/1500-0008205-6**, origem de Anta Gorda, julgado como procedente, no valor de R\$ 26.726,00; **PROA nº 23/1500-0009516-6**, origem de Canguçu, julgado como procedente, no valor de R\$ 10.140,00; **PROA nº 23/1500-0009519-0**, origem de Aratiba, julgado como procedente, no valor de R\$ 10.140,00. **b.2)** O Conselho Deliberativo homologa a liberação de recursos para atender solicitação DDPA/IPVDF, PROA 23/1500-0016339-0, datado de 26/06/23, protocolado em 03/07/23, no valor de **R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais), referente a compra e instalação de motor externo para a cabine de segurança biológica, testes ao atendimento do PNCEBT, com suporte na conta FUNDESA RS LEITE. **c) Conselho Técnico Operacional da Avicultura:** O Conselho Deliberativo homologa: **c.1)** liberação de recursos para atender solicitação CONBRASUL, datada de 25/04/23, protocolado em 26/04/23, no valor de **R\$ 22.800,00** (vinte e dois mil e oitocentos reais), referente custear participação de palestrantes, na programação do evento, parte relacionada a Defesa Sanitária, no âmbito da avicultura de postura, que integrou a programação, evento realizado em 18 a 20 de junho 2023, com suporte na conta FUNDESA RS AVES. **c.2)** liberação de recursos para atender solicitação PNSA/PESA/DDSA/DDA, PROA 23/1500-0012841-2, datado de 19/05/23, protocolado em 02/06/2023, no valor de **R\$ 9.890,00** (nove mil, oitocentos e noventa reais), referente contratação consultoria técnica especializada em depopulação de aves, em prevenção a INFLUENZA AVIÁRIA, com suporte na conta FUNDESA RS AVES. **c.3)** liberação de recursos para atender solicitação CONBRASUL, datada de 14/06/23, protocolado em 14/06/23, no valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), referente custear parte do evento, específico para avaliar, medidas preventivas, considerando análise de risco, para auxiliar o processo de preparação a uma emergência, caso a INFLUENZA AVIÁRIA de alta patogenicidade ingresse, por aves migratórias no estado do Rio Grande do Sul, com suporte na conta FUNDESA RS AVES. **c.4)** liberação de recursos para atender solicitação da SFA-RS/MAPA, inscrições no evento CONBRASUL, Ofício nº 46/2023/SFA-RS/SE/MAPA, datado de 14/06/23, protocolado em 14/06/23, no valor de **R\$ 2.340,00** (dois mil, trezentos e quarenta reais), em atividades preparatórias de mobilização setorial em prevenção a INFLUENZA AVIÁRIA, com suporte na conta FUNDESA RS AVES. **c.5)** liberação de recursos para atender solicitação PNSA/PESA/DDSA/DDA, PROA 23/1500-0014982-7, datado de 13/06/23, protocolado em 13/06/23, no valor de **R\$ 3.900,00** (três mil e novecentos reais), referente custear inscrições no evento CONBRASUL, nas atividades preparatórias de mobilização setorial em prevenção a INFLUENZA AVIÁRIA, com suporte na conta FUNDESA RS AVES. **d) Conselho Técnico Operacional da Suinocultura:** O Conselho Deliberativo homologa: **d.1)** liberação de recursos para atender solicitação DDSA/SEAPI, PROA 23/1500-0009293-0, datado de 11/04/23, protocolado em 26/04/23, no valor de **R\$ 8.190,00** (oito mil, cento e noventa reais), referente ao pagamento de técnicos da pasta, na condição e capacitação, pela participação no SINSUI 2023 – 15º Simpósio Internacional de Suinocultura, realizado de 09 a 11 de maio de 2023, na UFRGS, em Porto Alegre, com suporte na conta FUNDESA RS SUÍNOS. **d.2)** a liberação de recursos para atender solicitação DDPA/IPVDF, PROA 23/1500-

0010911-6, datado de 27/04/23, protocolado em 05/05/23, no valor de **R\$ 3.200,00** (três mil e duzentos reais), referente a compra micropipetadores monoclonal para atender testes da suinocultura, com suporte na conta FUNDESA RS SUÍNOS. **d.3)** a liberação de recursos para atender solicitação DDPA/IPVDF, PROA 23/1500-0010946-9, datado de 28/04/23, protocolado em 14/06/23, no valor de **R\$ 987,00** (novecentos e oitenta e sete reais), referente a calibração equipamentos utilizados em exames de laboratório, nas atividades da suinocultura, com suporte na conta FUNDESA RS SUÍNOS. **d.4)** a liberação de recursos para atender solicitação DDPA/IPVDF, PROA 23/1500-0014491-4, datado de 05/06/23, protocolado em 13/06/23, no valor de **R\$ 20.531,10** (vinte mil, quinhentos e trinta e um reais e dez centavos), referente a compra kits ELISA, diagnóstico Doença Aujeszky, para atender testes da suinocultura, com suporte na conta FUNDESA RS SUÍNOS. **d.5)** a liberação de recursos para atender solicitação DDPA/IPVDF, PROA 23/1500-0014492-2, datado de 05/06/23, protocolado em 15/06/23, no valor de **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais), referente a compra kits ELISA, para atender testes da suinocultura, para detecção de PSC, com suporte na conta FUNDESA RS SUÍNOS. **d.6)** a liberação de recursos para atender solicitação DDPA/IPVDF, PROA 23/1500-0016163-0, datado de 23/06/23, protocolado em 27/06/23, no valor de **R\$ 3.730,00** (três mil, setecentos e trinta reais), referente ao custo de teste de proficiência para ELISA, em Peste Suína Clássica, condição para o IPVDF, realizar testes na suinocultura, com suporte na conta FUNDESA RS SUÍNOS. **d.7)** a liberação de recursos para atender solicitação DDPA/IPVDF, PROA 23/1500-0016116-9, datado de 23/06/23, protocolado em 28/06/23, no valor de **R\$ 29.797,50** (vinte e nove mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), referente a compra de Kits ELISA, para Peste Suína Clássica, realizar testes na suinocultura, com suporte na conta FUNDESA RS SUÍNOS. **e) Conselhos Técnicos Operacionais da Suinocultura, da Pecuária de Corte e Pecuária Leiteira.** O Conselho Deliberativo homologa: **e.1)** liberação de recursos para atender solicitação DCIS/DDSA/DDA, PROA 23/1500-0001301-1, datado de 17/01/23, protocolado em 18/04/23, no valor de **R\$ 21.840,00** (vinte e um mil, oitocentos e quarenta reais), referente reforma carroceria de madeira, do caminhão boiadeiro, placas ITP 2817, de propriedade da SEAPI, necessário para operacionalizar as ações em Defesa Sanitária Animal, no PROGRAMA SENTINELA, com suporte nas contas FUNDESA RS SUÍNOS, FUNDESA RS BOVINOS BUBALINOS e FUNDESA RS LEITE. **e.2)** liberação de recursos para atender solicitação DCIS/DDSA/DDA, PROA 23/1500-0024960-5, datado de 01/11/23, protocolado em 05/04/23, no valor de **R\$ 960,00** (novecentos e sessenta reais), referente complemento a reforma carroceria de madeira, do caminhão boiadeiro, placas ITP 2817, de propriedade da SEAPI, necessário para operacionalizar as ações em Defesa Sanitária Animal, no PROGRAMA SENTINELA, com suporte nas contas FUNDESA RS SUÍNOS, FUNDESA RS BOVINOS BUBALINOS e FUNDESA RS LEITE. **e.3)** liberação de recursos para atender solicitação DCIS/DDSA/DDA, PROA 23/1500-0017356-0, datado de 06/07/23, protocolado em 10/07/23, no valor de **R\$ 12.750,00** (doze mil, setecentos e cinquenta reais), referente produção de material educativo,

folders e imã, para orientar sobre Febre Aftosa nas ações em Defesa Sanitária Animal, com suporte nas contas FUNDESA RS SUÍNOS, FUNDESA RS BOVINOS BUBALINOS e FUNDESA RS LEITE. **f) Conselhos Técnicos Operacionais da**

**Avicultura, Suinocultura, da Pecuária de Corte e Pecuária Leiteira.** O Conselho Deliberativo homologa: **f.1)** liberação de recursos para atender solicitação DDSA/DDA, PROA 23/1500-0001602-9, datado de 19/01/23, protocolado em 02/06/23, no valor de **R\$ 6.224,44** (seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos), referente compra embalagem acondicionamento de material biológico, para transporte de amostras para os laboratórios oficiais, nas ações Defesa Sanitária Animal, com suporte nas contas FUNDESA RS AVES, FUNDESA RS SUÍNOS, FUNDESA RS BOVINOS BUBALINOS e FUNDESA RS LEITE. **f.2)** liberação de recursos para atender solicitação DDAGR/SEAPI, PROA 23/1500-0009685-5, datado de 15/04//23, protocolado em 18/04/23, no valor de **R\$ 14.046,69** (quatorze mil, quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos) referente a compra de materiais para o PROGRAMA SENTINELA, com suporte nas contas FUNDESA RS AVES, FUNDESA RS SUÍNOS, FUNDESA RS BOVINOS BUBALINOS e FUNDESA RS LEITE. **f.3)** liberação de recursos para atender solicitação DDPA/IPVDF, PROA 23/1500-0009889-0, datado de 17/04/23, protocolado em 04/05/23, no valor de **R\$ 5.610,00** (cinco mil, seiscentos e dez reais), referente a contratação de especialista em gestão de risco e gestão reciclagem em auditoria interna do IPVDF, com suporte nas contas FUNDESA RS AVES, FUNDESA RS SUÍNOS, FUNDESA RS BOVINOS BUBALINOS e FUNDESA RS LEITE. **f.4)** liberação de recursos para atender solicitação DDAGR/SEAPI, PROA 22/1500-0009936-6, datado de 18/04/23, protocolado em 18/04/23, no valor de **R\$ 9.500,00** (nove mil e quinhentos reais), referente a participação de técnicos da pasta no Seminário de Educação Sanitária, promovido pelo PROESA/DSA/MAPA, 03 a 05 de maio de 2023, em Brasília, custos de deslocamento e estadia, com suporte nas contas FUNDESA RS AVES, FUNDESA RS SUÍNOS, FUNDESA RS BOVINOS BUBALINOS e FUNDESA RS LEITE. **f.5)** liberação de recursos para atender solicitação DDAGR/SEAPI, PROA 23/1500-0012408-5, datado de 16/05/23, protocolado em 23/05/23, no valor de **R\$ 4.988,00** (quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais), referente conserto de DRONE, equipamento usado em ações pelo SVO, com suporte nas contas FUNDESA RS AVES, FUNDESA RS SUÍNOS, FUNDESA RS BOVINOS BUBALINOS e FUNDESA RS LEITE. **f.6)** liberação de recursos para atender solicitação DDAGR/SEAPI, PROA 23/1500-0012410-7, datado de 16/05/23, protocolado em 16/05/23, no valor de **R\$ 29.900,00** (quatro mil e novecentos reais), referente a compra toner, material de rotina de escritório, com suporte nas contas FUNDESA RS AVES, FUNDESA RS SUÍNOS, FUNDESA RS BOVINOS BUBALINOS e FUNDESA RS LEITE. **f.7)** liberação de recursos para atender solicitação DDPA/IPVDF, PROA 23/1500-0012511-1, datado de 17/05/23, protocolado em 07/06/23, no valor de **R\$ 2.286,00** (dois mil, duzentos e oitenta e seis reais), referente ao pagamento de taxa de renovação PPCI, com suporte nas contas FUNDESA RS AVES, FUNDESA RS SUÍNOS, FUNDESA RS BOVINOS BUBALINOS e FUNDESA RS LEITE. **f.8)** liberação de recursos para atender solicitação DDPA/IPVDF, PROA 23/1500-

0012502-2, datado de 17/05/23, protocolado em 02/06/23, no valor de **R\$ 29.143,03** (vinte e nove mil, cento e quarenta e três reais e três centavos), referente a compra de computadores e notebook, com suporte nas contas FUNDESA RS AVES, FUNDESA RS SUÍNOS, FUNDESA RS BOVINOS BUBALINOS e FUNDESA RS LEITE. **f.9)** liberação de recursos para atender solicitação DDAGR/SEAPI, PROA 23/1500-0012849-8, datado de 19/05/23, protocolado em 04/07/23, no valor de **R\$ 305.000,00** (trezentos e cinco mil reais), referente a compra EPIs, para os servidores do SVO, com suporte nas contas FUNDESA RS AVES, FUNDESA RS SUÍNOS, FUNDESA RS BOVINOS BUBALINOS e FUNDESA RS LEITE. **f.10)** liberação de recursos para atender solicitação DDPA/IPVDF, PROA 23/1500-0012723-8, datado de 19/05/2023, protocolado em 02/06/23, no valor de **R\$ 867,00** (oitocentos e sessenta e sete reais), referente compra resistência para autoclave, com suporte nas contas FUNDESA RS AVES, FUNDESA RS SUÍNOS, FUNDESA RS BOVINOS BUBALINOS e FUNDESA RS LEITE. **f.11)** liberação de recursos para atender solicitação DDAGR/SEAPI, PROA 22/1500-0012911-7, datado de 22/05/23, protocolado em 22/05/23, no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), referente compra de itens para manutenção de transformador das instalações do PROGRAMA SENTINELA, de Hulha Negra, com suporte nas contas FUNDESA RS AVES, FUNDESA RS SUÍNOS, FUNDESA RS BOVINOS BUBALINOS e FUNDESA RS LEITE. **f.12)** liberação de recursos para atender solicitação DDPA/IVPDF, PROA 23/1500-0013212-6, datado de 24/05/23, protocolado em 06/06/23, no valor total de **R\$ 599,99** (quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), compra de uma lavadora de alta pressão com suporte nas contas FUNDESA RS AVES, FUNDESA RS SUÍNOS, FUNDESA RS BOVINOS BUBALINOS e FUNDESA RS LEITE. **f.13)** liberação de recursos para atender solicitação DDSA/DDAGR/SEAPI, PROA 23/1500-0014009-9, datado de 31/05/23, protocolado em 05/06/23, no valor de **R\$ 3.497,92** (três mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), referente compra de itens de emergência sanitária, que se incorporam ao SVO, para atender as ações de Defesa Sanitária Animal, com suporte nas contas FUNDESA RS AVES, FUNDESA RS SUÍNOS, FUNDESA RS BOVINOS BUBALINOS e FUNDESA RS LEITE. **f.14)** liberação de recursos para atender solicitação DCIS/DDAGR/SEAPI, PROA 22/1500-0016766-5, datado de 30/06/23, protocolado em 03/07/23, no valor de **R\$ 1.190,00** (um mil, cento e noventa reais), referente a produção de folders de divulgação, referente DECLARAÇÃO ANUAL DE REBANHO, com suporte nas contas FUNDESA RS AVES, FUNDESA RS SUÍNOS, FUNDESA RS BOVINOS BUBALINOS e FUNDESA RS LEITE. **f.15)** liberação de recursos para atender solicitação DDAGR/SEAPI, PROA 23/1500-0014693-3, datado de 07/06/23, protocolado em 07/06/23, no valor de **R\$ 43.500,00** (quarenta e três mil e quinhentos reais), referente a aquisição de EPIs (botas), para os servidores, para atender as ações de Defesa Sanitária Animal com suporte nas contas FUNDESA RS AVES, FUNDESA RS SUÍNOS, FUNDESA RS BOVINOS BUBALINOS e FUNDESA RS LEITE. **f.16)** liberação de recursos para atender solicitação DDPA/IPVDF, PROA 23/1500-0016344-7, datado de 26/06/23, protocolado em 03/07/23, no valor de **R\$ 9.784,00** (nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais), referente a compra de

bomba de pressurização e filtro, com suporte nas contas FUNDESA RS AVES, FUNDESA RS SUÍNOS, FUNDESA RS BOVINOS BUBALINOS e FUNDESA RS LEITE. **f.17)** liberação de recursos para atender solicitação DDSA/DDAGR/SEAPI, PROA 23/1500-0014762-0, datado de 07/06/23, protocolado em 09/06/23, no valor de **R\$ 17.441,36** (dezessete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), referente a compra itens de emergência sanitária, para os servidores do SVO, com suporte nas contas FUNDESA RS AVES, FUNDESA RS SUÍNOS, FUNDESA RS BOVINOS BUBALINOS e FUNDESA RS LEITE. **f.18)** liberação de recursos para atender solicitação DDAGR/SEAPI, PROA 23/1500-0014699-2, datado de 07/06/2023, protocolado em 07/06/23, no valor de **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais), referente custear participação técnicos da pasta no FÓRUM NACIONAL DOS EXECUTORES DE SANIDADE AGROPECUÁRIA - FONESA, deslocamento e estadia, com suporte nas contas FUNDESA RS AVES, FUNDESA RS SUÍNOS, FUNDESA RS BOVINOS BUBALINOS e FUNDESA RS LEITE. **f.19)** liberação de recursos para atender solicitação DDAGR/SEAPI, PROA 22/1500-0015428-6, datado de 16/06/23, protocolado em 16/06/23, no valor de **R\$ 600,00** (seiscentos reais), referente participação de técnico em encontro promovido pelo MAPA, com suporte nas contas FUNDESA RS AVES, FUNDESA RS SUÍNOS, FUNDESA RS BOVINOS BUBALINOS e FUNDESA RS LEITE. **f.20)** liberação de recursos para atender solicitação DCIS/DDAGR/SEAPI, PROA 23/1500-0016831-9, datado de 30/06/23, protocolado em 03/07/23, no valor total de **R\$ 9.987,25** (nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos) aquisição de termômetros espeto, de uso nas atividades do SVO, com suporte nas contas FUNDESA RS AVES, FUNDESA RS SUÍNOS, FUNDESA RS BOVINOS BUBALINOS e FUNDESA RS LEITE. **f.21)** liberação de recursos para atender solicitação DDAGR/SEAPI, PROA 23/1500-0017254-3, datado de 06/07/23, protocolado em 10/07/23, no valor de **R\$ 6.200,00** (seis mil e duzentos reais), referente manutenção, rede elétrica nas instalações utilizadas pelo PROGRAMA SENTINELA, em Hulha Negra, para atender as ações de Defesa Sanitária Animal, com suporte nas contas FUNDESA RS AVES, FUNDESA RS SUÍNOS, FUNDESA RS BOVINOS BUBALINOS e FUNDESA RS LEITE. **f.22)** liberação de recursos para atender solicitação DDPA/IPVDF, PROA 22/1500-0017614-0, datado de 10/07/23, protocolado em 14/07/23, no valor de **R\$ 1.497,96** (um mil, quatrocentos e noventa e sete reais, noventa e seis centavos), referente ao pagamento de duas taxas de semestralidade do INMETRO, com suporte nas contas FUNDESA RS AVES, FUNDESA RS SUÍNOS, FUNDESA RS BOVINOS BUBALINOS e FUNDESA RS LEITE. **f.23)** liberação de recursos para atender solicitação DDPA/IPVDF, PROA 23/1500-0017626-3, datado de 10/07/23, protocolado em 14/07/23, no valor de **R\$ 10.850,49** (dez mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos), referente a despesas de deslocamento e estadia de dois auditores do INMETRO, para atender as ações de acreditação do IPVDF, com suporte nas contas FUNDESA RS AVES, FUNDESA RS SUÍNOS, FUNDESA RS BOVINOS BUBALINOS e FUNDESA RS LEITE. **Todos os PROAs emitidos pela Secretária da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, atendem e estão enquadrados no PLANO DE**



**AÇÃO, parte integrante do ACORDO DE COOPERAÇÃO FPE nº 1990/2021. 3 – Outros assuntos de interesse do FUNDO – a.1) O CONSELHO DELIBERATIVO** homologa a proposição do CONSELHO TECNICO OPERACIONAL DA AVICULTURA o Regulamento de Indenizações Estabelecimentos Avícolas de Reprodução e Comerciais de Corte - Influenza Aviária de Alta Patogenicidade, que passa a ser regrado pelo RESOLUÇÃO CD nº 002/2023, respeitada a obrigatoriedade do requerente ser CONTRIBUINTE, estar adimplente com pagamento das contribuições e comprovar a regularidade com o cumprimento das obrigações sanitárias, condição declarada pelas autoridades sanitárias e no limite da disponibilidade contabilizada na CONTA FUNDESA RS AVES, com apresentação da documentação emitida sob a responsabilidade das autoridades sanitárias: Departamento de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação e/ou Departamento de Saúde Animal, do Ministério da Agricultura e Pecuária, com os critérios a seguir: O Programa de Indenização por sacrifício sanitário do Fundo de Desenvolvimento e Defesa Sanitária Animal – FUNDESA-RS, decorrente de eventos sanitários na avicultura em estabelecimentos avícolas de reprodução, estabelecimentos avícolas de produção comercial e/ou produtores de subsistência do estado do Rio Grande do Sul – em caso de resultado positivo em análise oficial para Influenza Aviária de Alta Patogenicidade – avicultura de corte - apresenta seus critérios e valores, através do seguinte conteúdo: Título I Definições – Art. 1º Para os efeitos deste Regulamento se define: a) Abate sanitário: Medida sanitária que visa abater animais em estabelecimento com inspeção sanitária, mesmo que não apresentem sintomatologia de doença, mas que sejam suspeitos de estarem infectados, para evitar a disseminação de doença ou o risco de sua ocorrência; b) Sacrifício sanitário: Medida sanitária que visa sacrificar todos os animais doentes ou suspeitos de um rebanho no local de sua apreensão, no local mais adequado da propriedade, no local mais adequado e próximo possível da propriedade para impedir a difusão de doença ou o risco de sua ocorrência. c) Influenza Aviária: Segundo o Código Sanitário para os Animais Terrestres - OMSA - trata-se da detecção em aves de produção comercial de vírus de influenza tipo A que apresenta sequência de aminoácidos do sítio de clivagem HA0 similar às observadas em vírus previamente considerados de alta patogenicidade em galinhas; ou índice de patogenicidade intravenosa - IPIV - superior a 1,2; ou mortalidade superior a 75%, em ave inoculadas por via intravenosa, podendo ser classificado em influenza aviária de baixa patogenicidade e influenza aviária de alta patogenicidade. A Influenza aviária de alta patogenicidade corresponde a qualquer vírus Influenza A que apresenta sequência de aminoácidos do sítio de clivagem HA0 similar às observadas em vírus previamente considerados de alta patogenicidade em galinhas; ou IPIV superior a 1,2 em 10 galinhas [de 4 a 8 semanas de idade] inoculadas por via intravenosa; ou mortalidade superior a 75%, em 10 dias, em no mínimo 8 galinhas (de 4 a 8 semanas de idade) inoculadas por via intravenosa. A detecção e confirmação do diagnóstico para influenza aviária de alta patogenicidade ocorre através do isolamento e identificação do agente ou detecção do RNA viral específico de qualquer vírus

Influenza A caracterizado como de alta patogenicidade, de acordo com o capítulo 3.3.4 do Manual de Testes de Diagnósticos e Vacinas dos Animais Terrestres da OMSA. A detecção e confirmação do diagnóstico para influenza aviária de baixa patogenicidade ocorre através do isolamento e identificação do agente ou detecção do RNA viral específico de qualquer vírus Influenza A não caracterizado como de alta patogenicidade. d) Criação de aves para subsistência: Considera-se criação de aves para subsistência a criação de aves sem fins comerciais e com um total de até 200 aves. e) Estabelecimento avícola de reprodução: São considerados estabelecimentos avícolas de reprodução linha pura, bisavoseiro, avoseiro, matrizeiro de cria, recria, produção de ovos férteis, incubatório de granjas de linha pura, incubatório de bisavozeiro, incubatório de avozeiro, incubatório de matrizeiros; registrados de acordo com a Instrução Normativa nº 56, publicada pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, em 4 de dezembro de 2007. f) Estabelecimentos avícolas de produção comercial: Estabelecimento de exploração de aves comerciais para produção de galinhas (*Gallus gallus domesticus*) e perus (*Meleagris gallopavo*) para abate; registrados de acordo com a Instrução Normativa nº 56, publicada pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, em 4 de dezembro de 2007. Título II Critérios para indenização dos produtores avícolas de estabelecimentos de reprodução e comerciais ave de corte, bem como produtores de subsistência em evento sanitário, que necessitem obrigatoriamente do sacrifício sanitário das aves como em caso de resultado positivo para Influenza Aviária de Alta Patogenicidade. Art. 2º Nos casos em que forem diagnosticadas doenças exóticas (nunca detectadas no Brasil), oficialmente reconhecidas, como o caso de Influenza Aviária de Alta Patogenicidade, que possam representar risco sanitário e comprometer a produção avícola gaúcha, poderão ser indenizados os produtores de estabelecimentos avícolas de reprodução, estabelecimentos avícolas de produção comercial e/ou produtores de subsistência localizados na área do foco ou situados na área definida por parte da autoridade sanitária, contribuintes ou não do FUNDESA-RS, condição a ser reconhecida por parte das Autoridades Oficiais e Conselho Técnico Operacional da Avicultura FUNDESA-RS, ao qual cabe avaliar, definir e propor os critérios complementares. a) Nos casos de diagnóstico confirmatório de Influenza Aviária de Alta Patogenicidade em estabelecimentos avícolas de reprodução e comerciais de corte, poderão ter direito a indenização prioritária produtores que contribuem para o Fundo de Desenvolvimento e Defesa Sanitária Animal (FUNDESA-RS) localizados na área do foco ou situados na área definida por parte da autoridade sanitária, condição a ser reconhecida por parte das Autoridades Oficiais e Conselho Técnico Operacional da Avicultura FUNDESA-RS, ao qual cabe avaliar, definir e propor os critérios complementares. b) nos casos de diagnóstico confirmatório de Influenza Aviária de Alta Patogenicidade em criações de aves para subsistência, poderão receber a indenização, após avaliação do Conselho Técnico Operacional da Avicultura FUNDESA-RS, todos os produtores com este tipo de criação localizados na zona do foco ou situados na área definida por parte da autoridade sanitária, mesmo não contribuinte do FUNDESA-RS. título III critérios e condições complementares para indenização dos produtores de

estabelecimentos avícolas de reprodução e comerciais de ave de corte, em evento sanitário, que necessitam obrigatoriamente do sacrifício sanitário das aves como no caso de resultado positivo para Influenza Aviária de Alta Patogenicidade. Art. 3º Os critérios para a indenização aos produtores de estabelecimentos avícolas de reprodução, estabelecimentos avícolas de produção comercial e/ou produtores de subsistência – ave de corte, somente se efetivará após comprovação do diagnóstico de Influenza Aviária de Alta Patogenicidade através de análise laboratorial oficial, de acordo com o determinado por parte dos Órgãos Oficiais de Vigilância e Defesa Sanitária Animal; com a abertura, a formação e o encaminhamento do processo oficial, contendo os documentos comprobatórios oficiais e do FUNDESA-RS, que serão avaliados e validados com a emissão de ata, por parte do Conselho Técnico Operacional da Avicultura FUNDESA-RS, em primeira instância e submetidos a homologação do Conselho Deliberativo. E ainda: a) O procedimento obrigatoriamente deve ser acompanhado por parte do Sistema de Defesa Sanitária Animal Oficial com emissão de declaração; b) Comprovar contribuição ao FUNDESA-RS por parte do beneficiário, quando aplicável; c) Comprovar procedência e propriedade das aves; d) Comprovar localização na área de foco, ou na área definida por parte da autoridade sanitária, do estabelecimento no Estado do Rio Grande do Sul. Art. 4º, o FUNDESA-RS não fará o ressarcimento aos produtores com aves ornamentais, salvo àqueles que contribuem, especificamente, para esta atividade ao FUNDESA-RS. Título IV Determinação dos valores a serem indenizados aos produtores de estabelecimentos avícolas de reprodução, estabelecimentos avícolas de produção comercial de ave de corte e/ou produtores de subsistência em evento sanitário decorrente de casos positivos para Influenza Aviária de Alta Patogenicidade, que necessitem obrigatoriamente do sacrifício sanitário das aves: Art. 5º ESTABELECIMENTO AVICOLAS DE REPRODUÇÃO. a) GRANJAS COMERCIAIS DE AVÓS DE AVE DE CORTE E AVÓS E DE PERUS DE CORTE - FASE DE RECRIA: O proprietário dos animais poderá ser ressarcido por parte do FUNDESA, por quilograma de ave submetida ao sacrifício sanitário, pelo valor em reais, equivalente a 700% e 800% respectivamente, do custo do quilograma da ave viva, pela cotação de mercado da Associação Gaúcha de Avicultura - ASGAV, do dia sacrifício sanitário. Será considerado para a indenização o peso médio de 2,5 quilogramas (dois e meio quilogramas) por avó de aves de corte e 08 quilogramas (oito quilogramas) por avó de peru de corte independentemente da idade e sexo das aves. b) GRANJAS COMERCIAIS DE AVÓS DE AVE DE CORTE E DE AVÓS DE PERUS DE CORTE, - FASE DE PRODUÇÃO DE OVOS: O proprietário dos animais poderá ser ressarcido por parte do FUNDESA-RS por quilograma de ave, submetida ao sacrifício sanitário, pelo valor em reais, equivalente a 700%, e 800% respectivamente, do custo do quilograma da ave viva, através da cotação de mercado da ASGAV, no dia do sacrifício. Será considerado para a indenização o peso médio de 04 quilogramas (quatro quilogramas) por avó de ave de corte e 12 quilogramas (doze quilogramas) por ave avó de peru de corte, independentemente da idade e sexo das aves. c) GRANJAS COMERCIAIS DE MATRIZES DE AVE DE CORTE E MATRIZES DE PERUS - NA FASE DE RECRIA: O proprietário dos animais poderá ser ressarcido por parte

do FUNDESA-RS, por quilograma de ave, submetida ao sacrifício sanitário, pelo valor em reais, equivalente a 150% e 300%, respectivamente, do custo do quilograma da ave viva, através da cotação de mercado da ASGAV, do dia do sacrifício. Será considerado para indenização o peso médio de 2,5 quilogramas (dois e meio quilogramas) por matriz de ave de corte e 10 quilogramas (dez quilogramas) por matriz de peru de corte, independentemente da idade e sexo das aves. d) GRANJAS COMERCIAIS DE MATRIZES DE AVE DE CORTE E MATRIZES DE PERUS - NA FASE DE RECRIA: O proprietário dos animais em produção através de sistema de parceria poderá ser ressarcido por parte do FUNDESA-RS por quilograma de ave, submetida ao sacrifício sanitário, o valor em reais, equivalente a 60% do custo do quilograma da ave viva, através da cotação de mercado da ASGAV, no dia do sacrifício. Será considerado para indenização o peso médio de 2,5 quilogramas (dois e meio quilogramas) por matriz de ave de corte e 10 quilogramas (dez quilogramas) por matriz de peru de corte, independentemente da idade e sexo das aves. e) GRANJAS COMERCIAIS DE MATRIZES DE AVE DE CORTE E MATRIZES DE PERUS - NA FASE DE PRODUÇÃO DE OVOS: O proprietário dos animais poderá ser ressarcido por parte do FUNDESA, por quilograma de ave submetida ao sacrifício sanitário, pelo valor em reais, equivalente a 250% e 200%, respectivamente, do custo do quilograma da ave viva, através da cotação de mercado da ASGAV, do dia do sacrifício sanitário. Será considerado para indenização o peso médio de 04 quilogramas (quatro quilogramas) por matriz de ave de corte e 10 quilogramas (dez quilogramas) por matriz de peru de corte, independentemente da idade e sexo das aves. f) GRANJAS COMERCIAIS DE MATRIZES DE AVE DE CORTE E MATRIZES DE PERUS - FASE DE PRODUÇÃO DE OVOS: O proprietário dos animais, em produção através do sistema de parceria poderá ser ressarcido por parte do FUNDESA-RS, por quilograma de ave, submetida ao sacrifício sanitário, pelo valor em reais, equivalente a 40% e 30%, respectivamente, do custo do quilograma da ave viva, através da cotação de mercado da ASGAV, do dia do sacrifício sanitário. Será considerado para indenização o peso médio de 04 quilogramas (quatro quilogramas) por matriz de ave de corte e 10 quilogramas (dez quilogramas) por matriz de peru de corte, independentemente da idade e sexo das aves. g) INCUBATÓRIOS DE MATRIZES DE AVE DE CORTE, DE MATRIZES DE PERUS DE CORTE, DE PERUS DE CORTE E DE PINTOS: O proprietário poderá ser ressarcido por parte do FUNDESA-RS, por ovo incubado, o valor em reais, equivalente a 30% do custo do ovo incubável, através da cotação de mercado da Associação Brasileira dos Produtores de Pintos de Corte - APINCO, do dia da eliminação dos ovos. Somente será ressarcido para o proprietário o número de ovos incubados eliminados. A contagem do número de ovos eliminados deverá ser efetuada pelo serviço oficial com a emissão de declaração firmada pelo técnico designado. h) O número de aves a serem submetidas ao sacrifício sanitário deverá ser feita através da contagem de todas as aves no momento do sacrifício, por responsável do Serviço Veterinário Oficial com a emissão de declaração firmada por parte do técnico designado. Art. 6º ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS DE PRODUÇÃO COMERCIAL a) GRANJAS COMERCIAIS DE AVE DE CORTE, DE PERUS DE CORTE FASE INICIADOR E DE

PERUS DE CORTE - FASE TERMINAÇÃO: O proprietário dos animais poderá ser ressarcido por parte do FUNDESA-RS, por quilograma de ave, submetida ao sacrifício sanitário, pelo valor em reais, equivalente de 30%, 60% e 40%, respectivamente, do custo do quilograma da ave viva através da cotação de mercado da ASGAV, do dia do sacrifício sanitário. Será considerado para indenização o peso médio de 02 quilogramas (dois quilogramas) por ave de corte, 01 quilograma (um quilograma) por peru de corte na fase iniciador e 10 quilogramas (dez quilogramas) na fase de terminação, independentemente da idade e sexo das aves. b) GRANJAS COMERCIAIS DE AVE DE CORTE, DE PERUS DE CORTE - FASES INICIADOR E TERMINAÇÃO: O proprietário dos animais, em produção através de sistema de parceria poderá ser ressarcido por parte do FUNDESA-RS por quilograma de ave submetida ao abate ou sacrifício sanitário, pelo valor em reais, equivalente a 10%, 38% e 94%, respectivamente, do custo do quilograma da ave viva através da cotação de mercado da ASGAV, do dia do sacrifício sanitário. Será considerado para indenização o peso médio de 02 quilogramas (dois quilogramas) por ave de corte, 01 quilograma (um quilograma) por peru de corte na fase iniciador e 10 quilogramas (dez quilogramas) na fase de terminação, independentemente da idade e sexo das aves. c) O número de aves das granjas comerciais a serem submetidas ao sacrifício sanitário deverá ser feita através da contagem de todas as aves no momento do sacrifício, por responsável do Serviço Veterinário Oficial, com a emissão de declaração firmada por parte do técnico designado. Art. 7º CRIAÇÃO DE AVES PARA SUBSISTÊNCIA a) O produtor poderá ser ressarcido por parte do FUNDESA-RS, por quilograma de ave submetida ao abate ou sacrifício sanitário, pelo valor em reais, equivalente a 100%, do custo do quilograma da ave viva, através da cotação de mercado da ASGAV, do dia do sacrifício sanitário. A determinação do peso das aves a serem sacrificadas deverá ser feita através da pesagem de uma amostra de 10% das aves, num mínimo de 20 aves, do lote por parte do Serviço Veterinário Oficial, com a emissão de declaração firmado por técnico designado. **a.2)** O CONSELHO DELIBERATIVO homologa a proposição do CONSELHO TECNICO OPERACIONALDA AVULCULTURA o Regulamento de Indenizações Estabelecimentos Avícolas de Produção de Ovos - Influenza Aviária de Alta Patogenicidade, que passa a ser regrado pelo **RESOLUÇÃO CD nº 003/2023**, respeitada a obrigatoriedade do requerente ser CONTRIBUINTE, estar adimplente com pagamento das contribuições e comprovar regularidade com o cumprimento das obrigações sanitárias, condição declarada pelas autoridades sanitárias e no limite das disponibilidades contabilizadas nas contas FUNDESA RS AVES e FUNDESA RS OVOS, com apresentação da documentação emitida sob a responsabilidade das autoridades sanitárias: Departamento de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação e/ou Departamento de Saúde Animal, do Ministério da Agricultura e Pecuária, com os critérios a seguir: **Regulamento de Indenizações Estabelecimentos Avícolas Produção de Ovos - Influenza Aviária de Alta Patogenicidade.** O Programa de Indenização por sacrifício sanitário do Fundo de Desenvolvimento e Defesa Sanitária Animal – FUNDESA-RS, decorrente de eventos sanitários na avicultura

em estabelecimentos avícolas de reprodução, estabelecimentos avícolas de produção comercial e/ou produtores de subsistência do estado do Rio Grande do Sul – em caso de resultado positivo em análise oficial para Influenza Aviária de Alta Patogenicidade apresenta seus Critérios e Valores, através do seguinte conteúdo: Título I Definições. Art. 1º Para os efeitos deste Regulamento se define: a) abate sanitário: medida sanitária que visa abater animais em estabelecimento com inspeção sanitária, mesmo que não apresentem sintomatologia de doença, mas que sejam suspeitos de estarem infectados, para evitar a disseminação de doença ou o risco de sua ocorrência; b) sacrifício sanitário: medida sanitária que visa sacrificar todos os animais doentes ou suspeitos de um rebanho no local de sua apreensão, no local mais adequado da propriedade, no local mais adequado e próximo possível da propriedade ou estabelecimento sob inspeção sanitária mais próximo, para impedir a difusão de doença ou o risco de sua ocorrência. c) Influenza Aviária: Segundo o Código Sanitário para os Animais Terrestres - OMSA - trata-se da detecção em aves de produção comercial de vírus de influenza tipo A que apresenta sequência de aminoácidos do sítio de clivagem HA0 similar às observadas em vírus previamente considerados de alta patogenicidade em galinhas; ou índice de patogenicidade intravenosa - IPIV - superior a 1,2; ou mortalidade superior a 75%, em ave inoculadas por via intravenosa, podendo ser classificado em influenza aviária de baixa patogenicidade e influenza aviária de alta patogenicidade. A Influenza aviária de alta patogenicidade corresponde a qualquer vírus Influenza A que apresenta sequência de aminoácidos do sítio de clivagem HA0 similar às observadas em vírus previamente considerados de alta patogenicidade em galinhas; ou IPIV superior a 1,2 em 10 galinhas [de 4 a 8 semanas de idade] inoculadas por via intravenosa; ou mortalidade superior a 75%, em 10 dias, em no mínimo 8 galinhas (de 4 a 8 semanas de idade) inoculadas por via intravenosa. A detecção e confirmação do diagnóstico para influenza aviária de alta patogenicidade ocorre através do isolamento e identificação do agente ou detecção do RNA viral específico de qualquer vírus Influenza A caracterizado como de alta patogenicidade, de acordo com o capítulo 3.3.4 do Manual de Testes de Diagnósticos e Vacinas dos Animais Terrestres da OMSA. A detecção e confirmação do diagnóstico para influenza aviária de baixa patogenicidade ocorre através do isolamento e identificação do agente ou detecção do RNA viral específico de qualquer vírus Influenza A não caracterizado como de alta patogenicidade. d) Criação de aves para subsistência: Considera-se criação de aves para subsistência a criação de aves sem fins comerciais e com um total de até 200 aves. e) Estabelecimento avícola de reprodução: São considerados estabelecimentos avícolas de reprodução linha pura, bisavoseiro, avoseiro, matrizeiro de cria, recria, produção de ovos férteis, incubatório de granjas de linha pura, incubatório de bisavozeiro, incubatório de avozeiro, incubatório de matrizeiros; e registrados de acordo com a Instrução Normativa nº 56, publicada pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, em 4 de dezembro de 2007. f) Estabelecimentos avícolas de produção comercial: São àqueles registrados de acordo com a Instrução Normativa nº 56, publicada pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, em 4 de dezembro de 2007.

Título II Critérios para indenização dos produtores avícolas de estabelecimentos de postura, em evento sanitário, que necessitam obrigatoriamente do sacrifício sanitário das aves como o caso de resultado positivo para Influenza Aviária de Alta Patogenicidade. Art. 2º Nos casos em que forem diagnosticadas doenças exóticas (nunca detectadas no Brasil), oficialmente reconhecidas, como o caso de Influenza Aviária de Alta Patogenicidade, que possam representar risco sanitário e comprometer a produção avícola gaúcha, poderão ser indenizados os produtores de estabelecimentos avícolas de reprodução, estabelecimentos avícolas de produção comercial e/ou produtores de subsistência localizados na área do foco ou situados na área definida por parte da autoridade sanitária, contribuintes ou não do FUNDESA-RS, condição a ser reconhecida por parte das Autoridades Oficiais e Conselho Técnico Operacional da Avicultura FUNDESA-RS, ao qual cabe avaliar, definir e propor os critérios complementares. a) Nos casos de diagnóstico confirmatório de Influenza Aviária Alta Patogenicidade em ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS DE REPRODUÇÃO E DE POSTURA COMERCIAL, poderão ter direito a indenização prioritária produtores que contribuem para o Fundo de Desenvolvimento e Defesa Sanitária Animal (FUNDESA-RS) localizados na área do foco ou situados na área definida por parte da autoridade sanitária, condição a ser reconhecida por parte das Autoridades Oficiais e Conselho Técnico Operacional da Avicultura, ao qual cabe avaliar, definir e propor os critérios complementares. b) os casos de diagnóstico confirmatório de Influenza Aviária de Alta Patogenicidade em CRIAÇÕES DE AVES PARA SUBSISTÊNCIA, poderão receber a indenização, após avaliação do Conselho Técnico Operacional da Avicultura FUNDESA-RS, todos os produtores com este tipo de criação localizados na zona do foco ou situados na área definida por parte da autoridade sanitária, mesmo não contribuinte do FUNDESA-RS. Título III Critérios e condições complementares para indenização dos produtores avícolas de estabelecimentos de postura, em evento sanitário, que necessitam obrigatoriamente do sacrifício sanitário das aves como o caso de resultado positivo para Influenza Aviária de Alta Patogenicidade. Art. 3º A indenização aos produtores de estabelecimentos avícolas de reprodução, estabelecimentos avícolas de produção comercial e/ou produtores de subsistência, somente se efetivará após comprovação do diagnóstico de Influenza Aviária de Alta Patogenicidade através de análise laboratorial oficial, de acordo com o determinado por parte dos Órgãos Oficiais de Vigilância e Defesa Sanitária Animal; com a abertura, a formação e o encaminhamento do processo oficial, contendo os documentos comprobatórios oficiais e do FUNDESA-RS, que serão avaliados e validados com a emissão de ata, por parte do Conselho Técnico Operacional da Avicultura FUNDESA-RS, em primeira instância e submetidos a homologação do Conselho Deliberativo. E ainda: a) O procedimento obrigatoriamente deve ser acompanhado por parte do Sistema de Defesa Sanitária Animal Oficial com emissão de declaração; b) Comprovar contribuição ao FUNDESA-RS por parte do beneficiário, quando aplicável; c) Comprovar procedência e propriedade das aves; d) Comprovar localização na área de foco ou na área definida por parte da autoridade sanitária do estabelecimento no Estado do Rio Grande do Sul. Art. 4º O FUNDESA-RS não fará o ressarcimento aos produtores com aves ornamentais,

salvo àqueles que contribuem, especificamente, para esta atividade ao FUNDESA-RS. Título IV Determinação dos Valores a serem indenizados aos produtores avícolas de estabelecimentos avícolas de reprodução, estabelecimentos avícolas de produção comercial e/ou produtores de subsistência em evento sanitário decorrente de casos positivos para Influenza Aviária de Alta Patogenicidade, que necessitam obrigatoriamente do sacrifício sanitário das aves. Art. 4º ESTABELECIMENTO AVICOLAS DE REPRODUÇÃO. a) DE LINHA PURA (granja ou núcleo de seleção genética de reprodutoras primárias, importadora, exportadora e produtora de ovos férteis para produção de bisavós); b) ESTABELECIMENTO INCUBATÓRIO DE GRANJAS DE LINHA PURA (estabelecimento importador, exportador e produtor de aves de 01 dia para produção de bisavós); c) ESTABELECIMENTO INCUBATÓRIO DE BISAVOSEIROS (estabelecimento importador, exportador e produtor de aves de 01 dia para produção de avós); d) ESTABELECIMENTO INCUBATÓRIO DE AVOSEIROS (estabelecimento importador, exportador e produtor de aves de 01 dia para produção de matrizes); e) ESTABELECIMENTO INCUBATÓRIO DE MATRIZEIROS (estabelecimento importador, exportador e produtor de aves de 01 dia de aves de postura comercial); f) ESTABELECIMENTO BISAVOSEIRO (granja ou núcleo de bisavós, importadora, exportadora e produtora de ovos férteis para produção de avós); g) ESTABELECIMENTO AVOSEIRO (granja de avós, importadora, exportadora e produtora de ovos férteis para produção de matrizes); **h) ESTABELECIMENTO MATRIZEIRO** (granja ou núcleo de matrizes, importadora, exportadora e produtora de ovos férteis para produção de aves de postura comercial); i) ESTABELECIMENTO MATRIZEIRO DE RECRIA (granja ou núcleo de recria de matrizes de 01 dia produtoras de aves de postura comercial): O proprietário do estabelecimento, mediante comprovação, poderá ser ressarcido por parte do FUNDESA-RS, por ave a partir de cálculo da média de produção de ovos incubáveis e o número total de ave submetida ao sacrifício sanitário. O valor em reais será equivalente a 30% do custo do ovo incubável, através da cotação de mercado da Associação Gaúcha de Avicultura - ASGAV, do dia da eliminação das aves. Será considerado para a indenização a média de produção de 400 ovos por ave (*Gallus gallus domesticus*) e 300 ovos por codorna (*Coturnix coturnix coturnix* ou *Coturnix Coturnix japônica*) independentemente da idade e linhagem. O número de aves a serem submetidas ao sacrifício sanitário deverá ser feito através da contagem de todas as aves no momento do sacrifício, por parte do serviço Veterinário Oficial, com a emissão de declaração firmada pelo técnico designado. Art. 5º ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS DE PRODUÇÃO COMERCIAL. a) ESTABELECIMENTO DE POSTURA COMERCIAL: estabelecimento de exploração de aves comerciais para produção de ovos de galinhas (*Gallus gallus domesticus*); b) ESTABELECIMENTO DE POSTURA COMERCIAL DE CODORNAS (*Coturnix coturnix coturnix* ou *Coturnix Coturnix japônica*): O proprietário das aves, mediante comprovação, poderá ser ressarcido por parte do FUNDESA-RS, por ave a partir de cálculo da média de produção de ovos produzidos por ave e o número total de ave submetida ao abate ou sacrifício sanitário. O valor em reais será equivalente a 30% do valor da caixa de ovos, a partir da cotação de mercado da ASGAV do



dia do sacrifício. Será considerado para a indenização a média de produção de 400 ovos por ave (*Gallus gallus domesticus*) e 300 ovos por codorna (*Coturnix coturnix coturnix* ou *Coturnix Coturnix japônica*) independentemente da idade e linhagem. O número de aves das granjas comerciais a serem submetidas ao sacrifício sanitário deverá ser feito através da contagem de todas as aves no momento do sacrifício, por parte do Serviço Veterinário Oficial, com a emissão de declaração firmada pelo técnico designado. Art. 6º CRIAÇÃO DE AVES PARA SUBSISTÊNCIA.

a) O proprietário das aves, mediante comprovação, poderá ser ressarcido por parte do FUNDESA-RS, por ave a partir de cálculo da média de produção de ovos produzidos por ave e o número total de ave submetida ao sacrifício sanitário. O valor em reais será equivalente a 20% do valor da caixa de ovos, a partir da cotação de mercado da ASGAV do dia do sacrifício. Será considerado para a indenização a média de produção de 400 ovos por galinha (*Gallus gallus domesticus*) e 300 ovos por codorna (*Coturnix coturnix coturnix* ou *Coturnix Coturnix japônica*) independentemente da idade e linhagem. O número de aves a serem submetidas ao sacrifício sanitário deverá ser feito através da contagem de todas as aves no momento do sacrifício, por parte do Serviço Veterinário Oficial, com a emissão de declaração firmada pelo técnico. **a.2)** homologada a transferência de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), para o FUNDESA-RS - conta geral, com objetivo de dar cobertura às despesas administrativas, com suporte nas contas: FUNDESA RS AVES, FUNDESA RS CARNE BOVINA BUBALINA e FUNDESA RS LEITE E DERIVADOS e FUNDESA RS SUÍNOS, de forma proporcional. Em conclusão, nada mais havendo para tratar, o Presidente, Rogério J. Kerber agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Para constar lavrou-se a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e por mim, Secretária dos trabalhos.

Porto Alegre, 17 de julho de 2023.

Rogério J. Kerber  
Presidente

Thais D'Avila  
Secretária